



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00452

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 73, da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Art. 73.....

§ 2º Observado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada direta ou indireta, correspondente às atividades de afretamento ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se somente nos casos de controlada direta ou indireta contratada por pessoa jurídica detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

São dois os objetivos das alterações aos §§ 2º e 3º do art. 73, da Medida Provisória nº 73, de 11 de novembro de 2013:

I) assegurar tratamento isonômico às receitas decorrentes dos contratos de afretamento em geral, tendo em vista que a indústria petrolífera usualmente celebra contratos tanto de afretamento por tempo como de afretamento a casco nu e evitar polêmicas sobre o alcance do dispositivo legal, uma vez que ambas as modalidades de afretamento ocorrem por tempo determinado; e

II) assegurar tratamento isonômico às empresas brasileiras com estrutura societária envolvendo sociedades estrangeiras que afetam embarcações e plataformas para empresas que desenvolvem atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, independentemente da estrutura societária por elas adotada no exterior, isto é, independentemente da afretadora ser controlada direta ou indiretamente por sociedade brasileira.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da emenda.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/12/13 02153818
Gilmilson Matrícula 1624119

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/12/2013 às 12h22
Tiago Brum - Mat. 256058